



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI Nº 9.566/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a prescrição farmacêutica e a renovação de prescrições vencidas no município de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas, no âmbito do Município de Divinópolis, a prescrição farmacêutica e a renovação de prescrições vencidas, previamente emitidas por outros profissionais de saúde habilitados, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos cuidados de saúde, garantir a continuidade dos tratamentos e otimizar o funcionamento do sistema público de saúde.

Art. 2º A renovação de prescrições vencidas poderá ser realizada por farmacêuticos regularmente habilitados e cadastrados no sistema de saúde municipal, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a receita original deve ser destinada ao tratamento de doença crônica, como hipertensão, diabetes, colesterol elevado, entre outras;

II - o paciente deve apresentar histórico de uso do medicamento, devidamente registrado em prontuário ou registro equivalente;

III - a renovação deve ser registrada pelo farmacêutico no prontuário do paciente ou registro equivalente, assegurando a rastreabilidade e a segurança;

IV - está vedada a renovação de receitas de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria nº 344/1998 da ANVISA, ou outro instrumento que vier a substituí-la.

Art. 3º A prescrição farmacêutica será realizada de acordo com as normas vigentes, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Resolução CFF nº 586/2013, Resolução CFF nº 5/2025 e a regulamentação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá instituir programa de capacitação dos farmacêuticos municipais, e estabelecer protocolos para a prescrição e renovação de receitas vencidas e fiscalizar a execução do projeto, funcionando as unidades básicas de saúde, as farmácias municipais e os centros de saúde, como locais prioritários para a efetivação da medida proposta nesta Lei, em virtude da maior acessibilidade e comodidade aos munícipes.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no que couber, fixando as diretrizes para sua implementação e funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de julho de 2025.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara***

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

03L**3VE****QNG****1VX**